



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.837, DE 06 DE MAIO DE 2011

**ALTERA O ART. 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL
1787/2010.**

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os art. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 1787/2010 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo, para o ensino fundamental I e II, ensino médio e educação infantil das redes de ensino do Município de Ouro Branco.

Art. 2º Serão selecionados 2 (dois) alunos , por segmento de cada escola que se manifestar, que tenham obtido o melhor desempenho durante o ano.

§ 1º A avaliação de desempenho deverá ser feita pelas escolas, através do conselho de classe e seu respectivo regimento, atribuindo o resultado da avaliação o critério numérico, por nota.

§ 2º Havendo empate prevalecerá primeiro a melhor nota e segundo a maior idade do aluno.

Art. 3º Serão homenageados 2(dois) alunos nota dez de cada escola por segmento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 06 de maio de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Secretário da Câmara Municipal

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 20/2011, de autoria dos Vereadores Alexandre de Oliveira Alves, Branca de Castilha Souza Cunha, Edson Gonçalves da Silva, Sebastião Matias Soares e Maria Aparecida Junqueira Campos”